



DECRETO N.º 247/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DA PRAIA DAS PALMEIRAS E DA ILHA DO KARÁ, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o início do período de veraneio e o aumento do fluxo de frequentadores nas áreas naturais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o uso turístico com a preservação ambiental das praias e ilhas;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de adotar medidas que garantam o uso sustentável dos recursos naturais e a segurança dos munícipes e visitantes,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido, nas áreas da Praia das Palmeiras e da Ilha do Kará:

I - a utilização de recipientes de vidro, incluindo garrafas, copos e similares, cuja quebra pode causar riscos à integridade física dos frequentadores e ao meio ambiente;

II - a instalação ou uso de churrasqueiras, fogueiras, grelhas ou equipamentos similares a menos de 5 (cinco) metros da margem da água;

III - o despejo ou abandono de resíduos sólidos, restos de alimentos, plásticos, latas ou qualquer tipo de lixo fora dos recipientes destinados à coleta;

IV - a utilização de aparelhos de som em volume elevado, que causem poluição sonora ou perturbem o sossego público, especialmente após as 22h;

V - o estacionamento de veículos automotores em áreas de vegetação nativa ou em locais não autorizados pela administração municipal;

VI - a permanência ou circulação de animais domésticos sem coleira ou guia, especialmente nas áreas de banho;

VII - a utilização de embarcações motorizadas a menos de 100 (cem) metros da faixa destinada aos banhistas, salvo em locais devidamente sinalizados para atracação;

VIII - o comércio ambulante não autorizado ou sem licença emitida pelo Município;

IX - a fixação de tendas, barracas ou estruturas permanentes sem prévia autorização do órgão competente, especialmente aquelas que comprometam a regeneração da vegetação local;

X - qualquer outra atividade que cause degradação ambiental, poluição visual ou risco à segurança pública.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer promover a sinalização adequada das áreas e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento das disposições previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções



administrativas cabíveis, inclusive multa, interdição da atividade e apreensão de bens, bem como o comunicado dos fatos às autoridades competentes, especialmente Ministério Público, Polícia Civil e Naturatins.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-8343e8-30062025105334**